



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.896, DE 22 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 9.298/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.754, de 28 de novembro de 2023, que institui, no âmbito do Município de Porto Ferreira, o banco de alimentos e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.754, de 28 de novembro de 2023, que institui, no âmbito do Município de Porto Ferreira, o banco de alimentos e dá outras providências, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Considera-se banco de alimentos a estrutura física ou logística que oferta o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores público ou privado a:

I – instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de assistência social, de proteção e de defesa civil;

II – unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência; e

III – pessoas ou famílias atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º O Banco de Alimentos, orientado pelos princípios da cooperação, da comunicabilidade, da transparência e da conduta ética, tem como objetivos:

I – fomentar ações destinadas à segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – estimular ações para a redução das perdas e do desperdício de alimentos no município; e

III – estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleça o banco de alimentos.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I – Fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das OSC's e/ou famílias beneficiárias, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer e cumprir as metas de atendimento do Programa;



GABINETE DO PREFEITO

III – Assegurar que o programa esteja ajustado aos objetivos da Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

IV – Assegurar os meios materiais necessários ao bom desempenho das atividades;

V – Representar, sempre que necessário, o Banco Municipal de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros;

VI – Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados à fome e aos instrumentos de incentivo de políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VII – Promover visitas periódicas de avaliação às OSC's atendidas pelo programa e àquelas que se candidatem ao atendimento;

VIII – Realizar ações educativas relacionadas a cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, além de estimular uma alimentação mais saudável proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes;

IX – Elaborar materiais didáticos sobre o Programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e promova o incentivo as doações;

X – Responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos públicos ou privados participantes, bem como, da qualidade dos produtos por elas doados, desonerando da responsabilidade do controle de qualidade o doador deste produto;

XI – Selecionar, acondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados;

XII – Atuar permanentemente como captadores de doações;

XIII – Realizar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa;

XIV – Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito dos objetivos do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para fazer jus à distribuição de alimentos, as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional devem possuir cadastro único e serem atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou Organizações da Sociedade Civil – OSC e projetos sociais previamente cadastrados.

§1º Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as Organizações da Sociedade Civil – OSC que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

§2º As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão ser comprovadamente de atendimento em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social.

§3º A distribuição dos alimentos poderá ser realizada in natura, minimamente processados, processados, preparados ou em refeições prontas.

Art. 6º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, autorizada a expedir atos que regulamentem a inscrição de doadores e donatários do Programa tratado neste Decreto, bem como outros que proporcionem o fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º Os alimentos poderão ser arrecados junto às indústrias, produtores rurais, hortas urbanas, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, em conformidade com a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

§1º O Programa poderá receber doações de outros colaboradores, ainda que não constituídos como estabelecimento comercial e desde que a doação seja em produtos.

§2º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Porto Ferreira aos 22 de julho de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br